**PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

Data**:** 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Sorriso/MT.

**DAMIANI NA TV – PSC,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Sorriso.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput possui caráter individual, eventual e temporário, não gerando direito adquirido e permanente.

Art. 2º Deverão os contribuintes interessados pela concessão dos benefícios previstos nesta Lei, requerê-lo junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, sempre na ocorrência de alagamentos, fazendo constar relatório sintético acompanhado de fotografias.

Parágrafo único. Não sendo o proprietário do imóvel o eventual requerente prejudicado, o interessado (seja locatário, permissionário, concessionário ou similar) deverá comprovar essa relação que autorize sua utilização e/ou ocupação do imóvel.

Art. 3º Poderá o Município de Sorriso requisitar laudos, pareceres, avaliações e outros instrumentos, com fim de subsidiar a autoridade competente para o despacho da concessão ou não dos benefícios em que tratam esta lei.

Art. 4º A decisão da autoridade competente que conceder a isenção ou remissão prevista no art. 1º implicará a restituição integral das importâncias já recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar, exclusivamente no mesmo exercício ao registro dos alagamentos reclamados, ou da isenção de recolhimentos futuros, também restritos ao competente exercício.

Art. 5º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por alagamentos, aqueles legalmente edificados e matriculados que sofreram danos físicos nas instalações elétricas ou hidráulicas, bem como danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas, proveniente da insuficiência do esgotamento de águas pelas galerias pluviais do local.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2020.

**DAMIANI NA TV**

**Vereador - PSC**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis edificados atingidos por alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Sorriso/MT.

O IPTU tem como base, o artigo 32 do Código Tributário Nacional, em que lista a exigência de melhoramentos que justifiquem sua cobrança, assim, a causa dos alagamentos está, muitas vezes, ligada a obras mal feitas pela administração pública.

Nos termos da lei, considera-se imóveis atingidos por alagamentos, aquelas edificações que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas, “em virtude da invasão da água, prejudicando a canalização e abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários e seus acessos, cerceando o direito de ir e vir das pessoas, reduzindo significativamente o valor venal do imóvel”.

Os alagamentos são fenômenos naturais que ocorrem com frequência em áreas da cidade de Sorriso, geralmente deflagrados por chuvas fortes e rápidas ou chuvas de longa duração e a população tem que enfrentar esse problema que causa prejuízos e transtornos.

Geralmente, esses problemas estão relacionados ao acúmulo da água das chuvas sem a existência de meios necessários para o seu escoamento, consequência de um processo de urbanização mal planejado ou de obras mal elaboradas.

Constantemente são noticiados alagamentos ocorridos na cidade após chuva forte, bem como, imóveis invadidos pelas águas pluviais, causando danos físicos nas construções, bem como, muitas vezes danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas, que na maioria das vezes, é proveniente da insuficiência do esgotamento pelas galerias pluviais do local.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres *edis,* a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a sociedade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 24 de janeiro de 2020.

**DAMIANI NA TV**

**Vereador - PSC**